



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Objetivo	3
3.	Exclusões	3
4.	Princípios Gerais.....	3
5.	Matérias Relevantes Obrigatórias	4
6.	Conflitos de Interesse	5
7.	Processo Decisório de Voto	6
8.	Comunicação dos Votos aos Cotistas	7
9.	Esclarecimentos	7
10.	Revisão	7

1. Introdução

A F3 Gestão de Investimentos Ltda (“F3” ou “Gestora”), em conformidade com a Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, e o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, adota para todos os seus fundos esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo de tomada de decisão e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

2. Objetivo

A presente Política orienta as decisões da Gestora em assembléias gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam aos fundos geridos pela Gestora direito de voto e apresenta os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

O objetivo desta Política de Voto é transparecer ao cotista os critérios a serem utilizados pela Gestora em tais votações, assegurando o dever fiduciário.

3. Exclusões

Esta Política não se aplica aos fundos de investimentos que:

- sejam exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para os referidos fundos;
- apliquem em ativos financeiros cujo emissor esteja sediado fora do Brasil; e
- apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

4. Princípios Gerais

A Gestora exercerá o seu direito de voto em matérias relevantes obrigatórias definidas pela ANBIMA, conforme descrito no Capítulo 5 abaixo, comparecendo às respectivas assembléias gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

5. Matérias Relevantes Obrigatórias

Constituem matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto:

(1) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compras “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(2) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- (ii) condições de garantias;
- (iii) vencimento antecipado;
- (iv) resgate antecipado;
- (v) recompra; e/ou
- (vi) remuneração originalmente acordadas para a operação.

(3) No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (vi) liquidação do fundo de investimento; e
 - (vii) assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 66 da Instrução CVM nº 555/14.
- (4) O exercício do direito de voto da Gestora é facultativo se:
- (i) houver situação de conflito de interesse;
 - (ii) a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não na cidade de São Paulo e não seja possível voto à distância;
 - (iii) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão, ou ainda no caso em que a Gestora não receba, por parte do Administrador ou Custodiante, as informações ou documentação suficientes para exercer a Política de Voto;
 - (iv) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; e
 - (v) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.

6. Conflitos de Interesse

A F3 exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nessa Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer quotistas, mediante solicitação. Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o emissor dos ativos, como nos casos em que:

- a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que os outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido;
- a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

7. Processo Decisório de Voto

A Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos geridos por ela, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Uma vez recebida a convocação para participação em assembléia, a mesma será encaminhada para a área de Investimentos. A área de Investimentos irá analisar os temas constantes na pauta, solicitando dados complementares, quando necessário. O voto a ser proferido na assembléia será definido pelo Comitê de Investimentos da Gestora, que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto. Além disso, será nomeado um representante para participar do processo de votação, quando presencial.

A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, nos termos da presente Política de Voto.

A decisão quanto à não participação da Gestora na assembléia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gestora para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá constar na Ata do Comitê de Investimentos, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Em se tratando de fundos não-exclusivos, a Gestora disponibilizará ao administrador do fundo não-exclusivo um resumo dos votos proferidos nas assembleias gerais, bem como as eventuais justificativas nos casos de abstenção.

Caberá ao Administrador dos fundos de investimento sob gestão da F3 comunicar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da F3 relativas ao exercício dessa Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

No caso de fundos exclusivos, a F3 fará a comunicação da manifestação de voto diretamente ao cotista exclusivo do fundo.

9. Esclarecimentos

A presente Política de Voto encontra-se disponível na rede mundial de computadores no site da Gestora: www.f3capital.com.br.

Em caso de dúvidas ou necessidade de quaisquer esclarecimentos, os seguintes meios de comunicação estão disponíveis:

- Telefone: (11) 5053-8070
- E-mail: compliance@f3capital.com.br

10. Revisão

A F3 e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política de Voto continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado e da Companhia, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual.

A responsabilidade pela elaboração e atualização desta Política de Voto é da área de *Compliance* da F3, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação pelo Comitê de *Compliance* e posterior avaliação e aprovação do Comitê Executivo da F3.

Esta versão 1.9 da Política de Voto foi revisada em Julho/2025, conforme tabela abaixo com histórico de revisão do documento.

Versão	Data de Revisão	Revisado por
1.5	Junho/2021	Cezar Sisti
1.6	Junho/2022	Cezar Sisti
1.7	Junho/2023	Cezar Sisti
1.8	Junho/2024	Marcella Fantone
1.9	Julho/2025	Cezar Sisti